PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 10/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 04/2018 - Registro de Preços n° 04/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Depto Compras Patrimônio FL: 152 CMOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2018. CONTRATO N° 07/2018.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/2018 – **Wander Lúcio Albuquerque**, inscrito no CPF sob o n° 507.534.160-30 RG-MG M 4.177.135, residente e domiciliado na rua da Olaria 145, distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG, e de outro lado, **ORGANIZAÇÕES OUROCLEAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, CNPJ N° 05.882.876/0001-22, com sede na AV. Mariza de Souza Mendes, n° 1112, Bairro Pioneiros, CEP: 36.420-000, Ouro Branco/MG, representada por **Neidê Vieira de Meireles**, brasileiro, casado, empresário, RG MG-2.556.682 e CPF

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP

Depto Compras e Patrimônio
Fl.: 153
CMOP

128.324.726-72, residente e domiciliado na Rua Afonso Sardinha, nº208, Bairro Pioneiros, CEP: 36.420-000, Ouro Branco/MG, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93, a lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ouro Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - O CONTRATADO deverá cumprir com as exigências cabíveis para boa execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

2.2 - A CONTRATADA de deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco)dias mediante a Nota de Autorização do Fornecimento, no Departamento de Compras e patrimônio da Câmara.

2.3 - Na entrega, os produtos serão recebidos e conferidos pelo Departamento de Compras e patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1.1 - Constituem obrigações e direitos da Contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.3 - Emitir as requisições especificando a demanda de serviço

ASSESSORIA JURÍDICA
CMOP

Deptº Compras Patrimônio
FL: 134
CMOP

solicitado ao Contratado, devidamente autorizada pelo Departamento competente.

3.1.4 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.5 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.6 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1.1 - Constituem obrigações / direitos da Contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.3 - Emitir as requisições especificando a quantidade do produto solicitado ao Contratado, devidamente autorizada pelo Departamento competente.

3.1.4 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3.1.5 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.6 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

ASSESSORIA JURÍDICA
CMOP

Depto Compras Patrimônio FL: 155 CMOP

3.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos em conformidade com requisições devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 - Ser remunerada pelo fornecimento dos materiais e alimentos requisitados pela Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento.

3.2.4 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos das propostas de preço apresentadas pela contratada.

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado através do Setor de Finanças da CMOP, que será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra legível em nome da CMOP, com valores expressos em reais.

5.3 - As notas fiscais serão devidamente aprovadas e aceitas pelo Departamento de Compras e Patrimônio que somente atestará a

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP

Depto Compras Patrimônio
FL: 156
CMOP

execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal, quando cumprida pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 - Na execução do pagamento a nota fiscal emitida se dará em nome da Câmara Municipal de Ouro Preto, CNPJ 19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, banco, agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.5 - Havendo erro na emissão da nota fiscal, planilha ou algo que impeça a liquidação das despesas, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **01.01.01.01.031.0001.2003.3390.30.00 - FICHA 17 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS - PROVER A CÂMARA DE MATERIAL DE CONSUMO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Diretoria-Geral e ao Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, observado o disposto nos artigos 77, 78, 79 a 80 da Lei de Licitações.

ASSESSORIA JURÍDICA
CMOP

Depto Compras Patrimônio Fl. 157

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP

Dept° Compras Patrimônio FL: 158 CMOP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 18 de julho de 2017.

Wander Lúcio Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral

Neidê Vieira de Meireles, representante da empresa Organizações Ouroclean Ind. Com. Prod. de Limpeza LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
Nome: Edna Lopes de Castro
CPF: 039 682 896 50

02) _____
Nome: Jursara Gonçalves Pinto
CPF: 617 378 876 49

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP